



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de atender os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias do município de Marituba, se faz necessária a aquisição de materiais permanentes para a garantia da continuidade dos serviços em observância aos princípios da Integralidade, da Universalidade e do Acesso que regem o Sistema Único de Saúde, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispôs os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Em razão do dever de garantia os serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Marituba, e, uma vez que o município não dispõe da maioria dos itens solicitados nesta contratação, partindo-se da necessidade de saúde da população, da inviabilidade de se estabelecer um serviço próprio a curto prazo, e considerando ainda que os parâmetros de demanda supracitados não geram uma escala para garantir a certeza de viabilidade econômica da implementação de um serviço próprio desta natureza, bem como a complexidade deste tipo de serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

3.2. A garantia da saúde dos indivíduos e suas famílias é um direito que está previsto na Lei 8080/90 .

3.3. A Lei 11.350/2006 passou a regulamentar as atividades de ACS e ACE. Nesse sentido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

podemos afirmar que estas profissões hoje são regulamentadas e como tal devem seguir e se pautar na legislação que a regula.

3.4. Desta forma, estamos solicitando as compras desses materiais permanentes para que os agentes possam desenvolver suas atividades.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado interessadas que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos para a Prestação dos Serviços objeto deste Termo de Referência.;

4.2 Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3 As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações deverão ser acrescidas das seguintes exigências:

4.4. Declaração quanto a inteira responsabilidade quanto aos serviços e objetos deste termo, bem como, quanto à procedência dos equipamentos, cumprindo sempre as normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do objeto deste Termo de Referência.

4.5. Comprovação de que está adimplente com o Município de Marituba/Pa, para o fornecimento do objeto licitado, através de Declaração de Adimplência, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, até 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de abertura do presente certame.

4.5.1. A referida declaração deverá ser solicitada formalmente através de ofício no endereço; no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, sito à Av. João Paulo II, S/N, Bairro: Dom Aristides, Marituba/Pa – CEP: 67200-000, e/ou no endereço eletrônico: diradm.sesaumarituba@gmail.com.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas em quadros abaixo:

5.2. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência;

5.3. A oferta deverá atender as metas físicas e financeiras contratadas, segundo discriminado neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	TABLET PORTATIL PROCESSADOR Velocidade do Processador: 2.3GHz, 1.8GHz Tipo de Processador: Octa Core Sistema operacional: Android MEMÓRIA Memória RAM(GB): 3 GB Memória Total Interna (GB): 32 GB* Memória Disponível (GB): 19.5 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up	UND	400



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

<p>to ITB)</p> <p>CÂMERA Resolução - Câmera Traseira: 8.0 MP Foco Automático - Câmera Traseira: Sim Resolução - Câmera Frontal: 2.0 MP Flash - Câmera Traseira: Não Resolução - Gravação de Vídeos: FHD (1920 × 1080) @30fps</p> <p>TELA Tamanho: 8.7" (220.5mm) Resolução: 1340 x 800 (WXGA+) Tecnologia: TFT Profundidade de Cor: 16M</p> <p>CONEXÕES Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Versão de MHL: Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 × 1080) @30fps Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RIX, OTA</p> <p>BATERIA Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 5100 Removível: Não</p> <p>OUTRAS CARACTERÍSTICAS Acelerômetro Geo Magnético Sensor de Luz</p> <p>DIMENSÕES Altura: 21.25 cm Largura: 12,47.cm Profundidade: 0,8 cm Peso: 0,371 kg -</p>		
---	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

2	BALANÇA DIGITAL BASE - antiderrapante COR - Preto PESO DO PRODUTO - até 750 g (* LARGURA DO PRODUTO - recomendado 26 cm (* ALTURA DO PRODUTO - recomendado até 2.5 cm (* COMPRIMENTO DO PRODUTO - recomendado até 26 cm BATERIA - superior a 3V PESO MAXIMO SUPORTADO (KG) - 180 KG ou superior. * medidas proporcionais ao transporte do equipamento pelos agentes.	UND	400
3	Bicicleta Aro 26, Tamanho normal, aro aero parede dupla, modelo feminino com cestão e bagageiro, capa protetora de corrente, quadro em aço carbono, polido com raição grossa, freios dianteiros e traseiros, garfo em aço carbonado, mono velocidade, com descanso lateral, paralamas, certificado pelo Inmetro.	UND	400

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

6.2. Uma vez que o Registro de Preço de nota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido.

6.3. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA e CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os materiais objeto desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura do contrato;

7.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Marituba, sito à Avenida João Paulo II, s/nº,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

Bairro Dom Aristides, Marituba-PA, CEP: 67.200-000 (ao lado da Câmara Municipal);

7.3. Imediatamente após a entrega dos materiais, objetos desta Licitação, os mesmos devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. Os materiais serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. Os materiais serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para que seja possível corrigir demandas emergenciais e inesperadas em prazo razoável, especialmente de manutenção corretiva, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.

8.4. Os materiais serão satisfeitos nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. O objeto deverá apresentar garantia de até 90 dias contra vícios aparentes ou de fácil constatação conforme previsto na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), com fulcro no Art. 26, I e II.

8.7.1. – Garantia de 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis.

8.7.2. – Garantia de 90 (noventa) dias para serviços e produtos não duráveis.

8.8. – O objeto deverá ter validade mínima estipulada conforme as normas ABNT, INMETRO, ANVISA e demais órgãos reguladores, dependendo da peça e/ou acessório fornecido.

8.8.1. – Será considerado como validade mínima o prazo de 12 meses, salvo aqueles, que por razões técnicas e comprovadamente possuam prazo inferior.

8.9. Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- 8.9.1. Material embalado e identificado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;
- 8.9.2. Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;
- 8.9.3. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;
- 8.9.4. Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
 - 9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 9.2. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 9.4. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.7. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 9.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 9.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na lei de licitação e contratos, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

empregados e colaboradores nesse sentido.

9.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.14. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

10.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

10.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

10.11. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega dos produtos solicitados.

10.12. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execuções dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

9.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

9.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

9.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, art.57, § 1º.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

14.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda:

14.4.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

14.4.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

14.4.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal (sede do licitante);

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

14.4.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

14.4.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

14.9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

14.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.11. O Setor financeiro/Prefeitura Municipal de Marituba terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMM, por período de 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

13.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

13.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

13.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.8. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

13.9. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12. A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 01 de junho de 2023.

Thayara Sarame de Lemos
Gerente de Atenção Primária à Saúde

João Victor Cunha paz
Diretor de Atenção à Saúde